

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.318, DE 2016

Altera a Lei nº 13.146, de 2015, para garantir o tratamento igualitário da pessoa com deficiência auditiva na aprendizagem da condução de veículo automotor em centros de formação de condutores.

Autora: Deputada MARA GABRILLI

Relatora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

I - RELATÓRIO

Chegou para exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Projeto de Lei nº 4.318, de 2016, que altera o art. 109 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Esse art. 109 acrescentou dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), entre os quais o art. 147-A, com prescrições acerca do apoio a ser dispensado às pessoas com deficiência auditiva ao longo do processo de habilitação, na forma de tecnologias assistivas e ajudas técnicas.

O projeto de lei em foco acrescenta o § 3º ao art. 147-A, para impedir a cobrança de valor adicional, relativa às ajudas referidas dispensadas à pessoa com deficiência auditiva, em qualquer etapa de seu processo de habilitação.

Analisado pela Comissão de Viação e Transportes, o PL logrou êxito, com emenda de redação, remetendo à aplicação do § 3º ao *caput* do art. 147-A.

Após ser apreciada neste Órgão Técnico, a proposta seguirá sua tramitação em rito ordinário, sendo encaminhada para o exame da

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá se pronunciar, em caráter terminativo, sobre sua constitucionalidade ou juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A garantia de tratamento isonômico da pessoa com deficiência auditiva em relação aos outros candidatos à obtenção do documento de habilitação, pressupõe não se cobrar taxas adicionais pelo emprego de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, ao longo do processo de obtenção da licença para dirigir.

Aulas ministradas com audiovisuais usando subtítulo com legenda oculta e tradução simultânea em Libras (Língua Brasileira de Sinais), ou ajudas técnicas, a exemplo da presença de intérpretes de Libras são compensações demandadas pelo deficiente auditivo, para superar limitações específicas e alcançar o objetivo pretendido, qual seja a posse do documento de habilitação.

Trata-se de instrumentos e procedimentos previstos na Convenção da Pessoa com Deficiência, aprovada no Brasil com *status* de emenda à Constituição e acolhidos na LBI, cuja aplicação não deve depender de pagamento prévio, sob o risco de a Lei não ser cumprida.

Nada temos a obstar em relação à emenda aprovada na CVT, cujo teor procurou ajustar o texto ao conteúdo formal do CTB.

Tendo em vista o significado da proposta para a inclusão social da pessoa com deficiência auditiva, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.318, de 2016, com a emenda aprovada na CVT.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora